

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

> Contrato No. 100/2016 Credenciamento No. 001/2016

## **PREÂMBULO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, de ora em diante designado CONTRATANTE, e de outro, a empresa/profissional CHECK-UP CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA ME, inscrita no CNPJ 20.753.069/0001-01, com sede à Rua José Monteiro de Oliveira, 320, sl 01, Centro, Matipó-MG, neste ato representada por Mirelle Fraga Teixeira Ludgero, CPF 080.371.236-77, na qualidade de credenciado no Credenciamento n.º 001/2016, nos termos Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na especialidade de CLÍNICA GERAL.
- **1.2** Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital e seus respectivos Anexos; e b) o requerimento de pré-qualificação apresentado pelo contratado.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

**2.1 –** O recebimento dos serviços/bens ficará condicionado à conferência da adequação e qualidade entregue, por pessoal da Prefeitura Municipal e o atendimento as condições, características, preço unitário e quantidade constantes da proposta, deste contrato e da requisição/autorização fornecimento expedida pela Prefeitura Municipal.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente contrato tem vigência prevista até 31/12/2016, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, podendo ainda sofrer prorrogação justificada, nos termos do art. 57 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

- **4.1 –** O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Abre Campo até 5º dia do mês subseqüente, após a realização dos serviços, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.
- **4.2** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor mensal de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), já incluídos todos os custos, perfazendo o valor global estimado de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).
- **4.3 –** Mediante termo aditivo ou apostila, conforme o caso, os valores unitário e/ou total poderão ser atualizados monetariamente através do INPC ou mediante comprovação dos custos visando a recomposição do equilíbrio financeiro do contrato, cf. estabelecido em lei.
- **4.4 -** Os honorários poderão ser majorados a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal, observada sua disponibilidade financeira e orçamentária.

# 4.5 – As despesas com execução deste contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

02.02.207.10.301.03.2027.3.1.9.0.0.4 - F - 160	02.02.207.10.301.03.2027.3.3.9.0.3.6 – F – 162
02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.9 - F - 203	02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.6 - F - 202
02.02.207.10.302.04.2112.3.1.9.0.0.4 - F - 218	



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**5.1** – O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

# CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**6.1 -** A Comissão de Fiscalização da **CONTRATANTE** acompanhará a **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

- **7.1** De conformidade com o artigo 86, Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará o CONTRATADO, a juízo da Administração, a multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato, até 30 dias,após este prazo será cobrado juro de 1%(um por cento) ao mês. **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao contratado, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de até 10%(dez por cento) do valor do Contrato; c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **7.3** De acordo com o artigo 88, da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas no parágrafo 1º, letra "c" e "d" desta Cláusula, às empresas ou aos profissionais que em razão dos Contratos regidos por esta Lei, nos seguintes casos: a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos; b) tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **7.4** Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado na primeira parcela de pagamento a que o contratado vier a fazer jus, calculada com base nos índices estabelecidos para os débitos fiscais e de juros moratórios de 1%(um por cento) ao mês, calculados sobre o valor.
- **7.5** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b" e "c", desta cláusula, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis de intimação do ato ao Prefeito Municipal.
- **7.6** No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração ao Prefeita Municipal, no prazo de 10(dez) dias úteis a contar da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- **7.7** A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte do contratado, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Quinta.
- **7.8** Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos: a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais; b) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços nos prazos estipulados; c) atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados; d) paralisação dos serviços, sem justa causa ou prévia comunicação à Administração; e) a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato; f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores; g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do §2º da Cláusula Quarta deste Contrato; h) decretação de falência ou instauração de insolvência civil; i) dissolução de Sociedade; j) alteração social e a modificação da finalidade ou



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO - MG

CNPJ 18.837.278/0001-83 Rua Santo Antonio, 228, Centro – CEP 35.365-000

da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato; l) protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência do contratado; m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento Público; n) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

- **7.9** Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- **7.10** De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a : a) devolução de garantia; b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; c) pagamento do custo de desmobilização.

## CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- **8.1** Fica eleito o Foro Central da Comarca de Abre Campo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.
- **8.2** E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Abre Campo, em 14 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Abre Campo Márcio Moreira Victor Prefeito Contratante Check-up Clínica Médica e Odontológica Ltda CNPJ 20.753.069/0001-01 Mirelle Fraga Teixeira Ludgero CPF 080.371.236-77 Contratado

Testemunhas:		
Nome:	Nome:	
CPF.:	CPF:	